

CONTRIBUIÇÃO A CONSULTA PÚBLICA Nº 13 - ANATEL

Considerandos

Considerando as iniciativas da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações em promover e difundir valores de **ESG – Environment, Social, Governance**, no âmbito das telecomunicações, inovações e convergência digital no Brasil e no mundo

Considerando a aplicação da Doutrina Internacional da Regulação Responsiva que tem norteado a Administração Pública Brasileira nas últimas décadas visando: promover o desenvolvimento econômico aliado as melhores práticas de regulamentação, promover distribuição de renda, mitigar desigualdades sociais, promover os valores de empreendedorismo e inovação

Considerando que o desenvolvimento econômico e o livre comércio devem ser pautados por princípios basilares do Estado Democrático de Direito, sendo igualmente necessária, a proteção dos Direitos Difusos da Sociedade, em especial o Direito do Consumidor Brasileiro de Telecomunicações, parte hipossuficiente nas relações consumeristas

Considerando a necessidade de prover especial proteção do Consumidor de Produtos de Telecomunicações Brasileiro, no que tange especialmente à campanhas de marketing e abusos que contenham propaganda enganosa

Considerando especialmente a Teoria do Diamante Regulatório que preceitua ações coercitivas das Agências Reguladoras no combate aos crimes de pirataria, contrabando, descaminho bem como de outras condutas que gerem evasão de divisas;

Considerando os esforços envidados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações enquanto Estado Membro de notada relevância no âmbito da UIT – União Internacional de Telecomunicações, CITELE – Comissão Interamericana de Telecomunicações, no sentido de padronizar, sistematizar e laborar continuamente pela elevação da qualidade das telecomunicações, mitigação de interferências prejudiciais

Considerando os esforços da ANATEL em promover ações visando a sustentabilidade no setor de telecomunicações, em especial na limitação de emissões de ondas não ionizantes prejudiciais a saúde e meio ambiente, consubstanciadas na Lei Federal nº 11.934 e Resolução 700 da Anatel entre outras iniciativas;

Considerando a necessidade de criar um ambiente de negócio que permita a justa concorrência entre produtos importados e produtos da Indústria Nacional, com o fito de desenvolver as Políticas do Plano Nacional de Neointustrialização, merecendo especial destaque a perspectiva de aumento do PIB Nacional devido ao fomento do BNDES, e, mormente, os aspectos benéficos de desenvolvimento sustentável unindo geração de riqueza a preservação da natureza

Justificativa:

A presente contribuição visa ampliar a proteção do Direito do Consumidor Brasileiro, cujo principal Diploma legal é o Código de Defesa do Consumidor Lei n. 8078 de 1990. Por se tratar de uma lei que regula relações de consumo em geral, há uma lacuna que pode ser preenchida com o maior detalhamento, e, porque não dizer com a consubstanciação e conjugação de elementos técnicos e jurídicos dos produtos de telecomunicações.

Ademais, ressalte-se que nos últimos 34 anos ocorreram alterações substanciais decorrentes de fenômenos do Direito Internacional Privado, haja vista a ampliação das plataformas e-commerce. À época da publicação do CDC (Código de Defesa do Consumidor em 1990, as relações de consumo internacionais eram muito raras.

Nos dias hodiernos tais relações são frequentes e acessíveis a pessoas de todas as classes sociais, seja na aquisição de bens de consumo de baixo valor, seja na aquisição de bens de consumo de maior valor incluindo bens de Capital, caso dos radiocomunicadores profissionais.

Nesse contexto, no âmbito de produtos de telecomunicações e eletroeletrônicos em geral, existe uma grande lacuna legal que aumenta a hipossuficiência do consumidor. Tal hipossuficiência existe em diversas dimensões, em especial: econômica, jurídica e técnica. Talvez a hipossuficiência técnica seja a mais grave, pois possibilita a ofertas de produtos com característica técnica em desacordo com as leis brasileiras e internacionais sejam comercializados em Território Nacional, à revelia de padrões técnicos algumas vezes.

Tais produtos, muitas vezes não foram testados em laboratórios de ensaios acreditados com os parâmetros que a legislação Brasileira exige. Por outro lado, os fabricantes sediados no Brasil e Distribuidores em geral seguem regras rígidas se comprometendo com suporte técnico, disponibilização de componentes e acessórios nos termos da lei, sendo que muitos dos critérios atendem requisitos de saúde e mitigação de interferências prejudiciais.

Afora isso, as empresas nacionais que compõem o canal de Radiocomunicação Profissional Brasileiro estão comprometidas com geração de empregos, sustentabilidade e Políticas ESG, conforme evidenciado no presente documento. Por derradeiro, solicitamos especial atenção com a Indústria Nacional inclusive para que logre êxito a iniciativa do Governo Federal expressa no Plano Nacional de Neoliberalização.

Apresentam-se as seguintes sugestões:

Art. 1º - Sobre o Art. 63

Solicitamos que seja mantido o Parágrafo Único com a redação atual.

Justificativa:

Por mais que a Anatel, Fisco e os entes da Organização do Poder Judiciário se esforcem, depois que os produtos de telecomunicações (irregulares ou não conformes) são desembaraçados na aduana é desafiador conter sua disseminação. Tais produtos, em geral de baixa qualidade por terem preços atrativos, são rapidamente comercializados. No afã de adquirir tais produtos o consumidor brasileiro, mesmo sabendo que se trata de um produto de “segunda linha” aceita o risco. Ocorre que muitas vezes há outros riscos associados à baixa performance do equipamento, merecendo especial destaque a questão de interferências prejudiciais e saúde dos usuários de tais produtos de telecomunicações.

Nesse contexto, o aprimoramento da legislação de Certificação de Produtos de Telecomunicações é de fundamental importância, devendo visar a salvaguarda dos interesses do consumidor, e, com isso evitar a comercialização de produtos com características técnicas em desacordo com as normas da ANATEL, INMETRO e outros órgãos públicos normalizadores. É cediço que tais produtos irregulares expõem o consumidor brasileiro a uma série de prejuízos.

A título de exemplo pode ser mencionada uma tecnologia inovadora e disruptiva que tem trazido muitos benefícios à sociedade, mas necessita de atenção dessa agência. Trata-se das aeronaves remotamente pilotadas ou drones. Sob a ótica da Aviação trata-se de uma aeronave, não há dúvida. Sob a ótica das telecomunicações, o “link C2” é um sistema de “Comando e Controle”, semelhante a muitos outros sistemas de telecomunicações que existem em diversas atividades de comunicações críticas, **Utilities**, por exemplo.

Não é exagero afirmar que sem o “link C2”, a tecnologia não teria a abrangência que tem hoje, ou quiça, os projetos ainda estariam na prancheta. Mesmo sendo um sistema de radiação restrita, nos casos dos drones classe 3, em breve com o desenvolvimento dos e-Vtols e Vtols, incorporarão outras tecnologias terrestres e espaciais, e devido ao volume crescente de operações aeronáuticas a mitigação de interferências prejudiciais deve ser objeto de atenção redobrada. Notem que equipamentos em desacordo podem afetar serviços públicos de telecomunicações de grande relevância para a sociedade brasileira. Abaixo alguns links de estudos detalhados de entidades respeitadas globalmente sobre o assunto.

http://jarus-rpas.org/wp-content/uploads/2023/06/jar_02_doc_rpas_c2_link_rcp.pdf

<https://www.gsma.com/smartmobility/resources/reference-method-for-assessing-cellular-c2/>

Outro exemplo: equipamentos de radiocomunicação profissional. É comum encontrar anúncios de equipamentos de radiocomunicação profissional com características técnicas em desacordo com as leis brasileiras e com os padrões internacionais. Tais anúncios inclusive garantem raio de cobertura de sinal, que tecnicamente pode variar devido a uma série de fatores.

Ressaltamos que esse tema está intimamente ligado as metas do Plano Nacional de Neoliberalização, à criação de uma Indústria Brasileira forte, que muitos ciclos virtuosos podem proporcionar a sociedade brasileira, em especial o fortalecimento do mercado interno, o equilíbrio da balança comercial, para citar somente alguns benefícios relacionados a Política Macroeconômica.

Por derradeiro, salienta-se que, enquanto entidade setorial formada por empresas de radiocomunicação profissional, muito interessa o acesso a produtos de telecomunicações de qualidade e quanto maior a oferta de fabricantes brasileiros ou estrangeiros, maiores serão os benefícios a comunidade.

A concorrência saudável permite a oferta da sociedade brasileira de produtos e serviços com melhores custos, sendo real o ganho para todos (empresas, consumidores e governo) quando a qualidade dos produtos atende os requisitos mínimos relacionados a saúde e segurança.

Enquanto entidade de classe é preciso deixar claro ao direito do consumidor bem como à liberdade dos empresários de representarem os fabricantes e marcas nacionais ou estrangeiras que melhor lhes aprouver, desde que resguardados os requisitos mínimos de performance operacional, saúde e segurança.

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi/plano-de-acao/nova-industria-brasil-plano-de-acao.pdf>

Art. 2º sobre o Art. 67 –

Parágrafo 3º - Endossamos a redação.

Parágrafo Quarto: Para fins deste regulamento, as plataformas de comércio eletrônico com sede no Brasil ou internacionais, bem como os representantes legais de produtos sujeitos a processos de certificação e homologação, responderão objetivamente por veiculação de propaganda enganosa em anúncios veiculados em seus respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo Quinto: Este regulamento, em consonância com os diplomas legais do Estado Brasileiro considera “Propaganda Enganosa” os conceitos, proteções, condutas e sanções previstas nos artigos 18, 37, 38 e 67 do Código de Defesa do Consumidor. Para fins de produtos estrangeiros, aplicar-se-á o Direito Internacional do Consumidor do Estado do fabricante exportador, na falta deste os Tratados internacionais, bilaterais ou multilaterais entre o Estado de origem do produto e o Estado Brasileiro, bem como as outras fontes de direito internacional benéficas ao consumidor.

Parágrafo Sexto: No âmbito desse regulamento será considerada “propaganda enganosa” equipamentos de telecomunicações comercializados em desacordo com as normas técnicas previstas na legislação brasileira em especial no que tange as características técnicas de canalização de radiofrequências, largura de banda, potência, elemento irradiante, entre outras, aplicáveis a categoria do produto de telecomunicações.

Parágrafo Sétimo: Para efeitos de comércio eletrônico internacional, aplica-se subsidiariamente a LINDB – Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, Lei Federal nº 4.657, em especial o parágrafo 2º do artigo 9º, com o fito de ampliação da proteção aos direitos do consumidor Brasileiro.

Justificativa:

A ANATEL prestará um excelente serviço à sociedade brasileira na revisão deste regulamento reforçando o entendimento ao público em geral, que o estrito respeito as características técnicas previstas nos respectivos Certificados de Homologação de Produto, jamais podem ser desvirtuados em peças publicitárias, ações de marketing e propagandas em geral, sob pena dos infratores arcarem com as consequências legais. Associada a essa iniciativa, a intensificação das rotinas fiscalizatórias é medida **sine qua non**, para efetividade e sucesso do novo regulamento.

Dessa forma, os anúncios que não contiverem **ipsis literis** as características técnicas expressas nos certificados de homologação de produto, automaticamente devem ser considerados “propaganda enganosa”, pois, claro está, o viés desleal, ludibrioso e nocivo aos direitos do Consumidor Brasileiro de Produtos de Telecomunicações, parte reconhecida pela jurisprudência brasileira como hipossuficiente na relação consumerista.

Por derradeiro, cabe mencionar algumas iniciativas de nossa comunidade com vistas ao fortalecimento e disseminação da cultura de **ESG – Environment, Social, Governance**. Através de ações consistentes, o canal brasileiro de Radiocomunicação Profissional, adota as boas práticas da economia circular reciclando os resíduos sólidos decorrentes de nossa operação.

<https://www.ellenmacarthurfoundation.org/pt/o-diagrama-de-borboleta>

Membros da AERBRAS fabricantes de Equipamentos de Radiocomunicação Profissional do Brasil com Políticas de Logística Reversa de Resíduos Sólidos (ordem alfabética)

<https://www.hytera.com/br/news/hytera-e-circular-brain-firmam-parceria-para-logistica-reversa-e-descarte-ambientalmente-correto>

<https://www.intelbras.com/pt-br/noticia/intelbras-recicla-mais-de-640-toneladas-de-material-no-primeiro-trimestre-de-2022>

https://www.motorolasolutions.com/pt_xl/about/reverse-logistics-program.html

Odete Ribeiro
Presidente da Aerbras

Carlos Romano
Vice-Presidente da Aerbras

Dane Marcos Avanzi
Diretor Jurídico

CONSULTA PÚBLICA Nº 13

- ✓  09/04/2024 14:54:00
Realização de comentário.
ITEM: Considerandos
 dane

- ✓  09/04/2024 14:54:05
Realização de comentário.
ITEM: Considerandos
 dane

- ✓  09/04/2024 14:54:07
Realização de comentário.
ITEM: Considerandos
 dane

- ✓  09/04/2024 14:54:10
Realização de comentário.
ITEM: Considerandos
 dane

- ✓  09/04/2024 14:56:38
Realização de comentário.
ITEM: Art. 1º
 dane



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse
<https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/ValidarCertificadoContribuicao.aspx> e informe o
código: 6412665769

Link direto: <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/ValidarCertificadoContribuicao.aspx?QrCode=6412665769>